



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 75/2021

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa **CLERCIO FRANCISCO GEMRA**, já qualificada, pelos fatos a seguir expostos:

O Notificado e o Município de Canoinhas/SC firmaram o Contrato PMC n.º 100/2021, através da Dispensa de Licitação PMC n.º 25/2021, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de material, instalação, montagem e desmontagem da decoração natalina 2021, com fornecimento de todo o material e mão de obra necessária.

Ocorre que, durante o acompanhamento do serviço, o servidor responsável pela fiscalização do referido contrato, Sr. Adilson Eduardo Sobczack, constatou algumas pendências/inconformidades na execução do objeto licitado, conforme Memorando n.º 25.905/2021.

Diante dos fatos, foi instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedida a Notificação Extrajudicial n.º 81/2021, a qual concedia prazo ao Notificado para manifestação.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Em sua defesa (Protocolo n.º 279/2022), o Notificado apresentou os seguintes argumentos:

Dos Itens e dos Fatos:

Item 1:

A Empresa Contratada Não Apresentou ART;

Resposta:

Foi Enviado a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), junto do Comprovante de Pagamento da Mesma, no dia 20/12/2021, conforme Solicitado pelo Fiscal do Contrato.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Item 2:

A Empresa Contratada Não Apresentou Documentação dos Funcionários e Documentos de Segurança do Trabalho como ASO's e Certificados NR-10 e NR-35;

Resposta:

Foi Enviado a Documentação dos Funcionários no dia 20/12/2021, conforme Solicitado pelo Fiscal do Contrato.

Item 3:

Conforme Previsto em Contrato a data de Conclusão dos serviços é de 12 de dezembro de 2021, sendo que na data de hoje 13 de dezembro de 2021, o percentual executado do contrato é de 55,65% (conforme planilha de acompanhamento em anexo).

Resposta:

Os Serviços foram entregues na Semana do Dia 13/12, pois houve atraso na chegada dos materiais, mas onde ocorreu o evento de abertura, no dia 12/12/21, já estava iluminado.

Item 4:

A empresa contratada danificou o calçamento do jardim da prefeitura, com veículo pesado para trabalho em altura, a mesma deve providenciar os reparos ao patrimônio público o mais breve possível com o prazo máximo de 15 dias.

Resposta:

Já foi Contratado uma Empresa que faz Calçamento, para efetuar o Reparo por conta da Empresa Contratada.

Item 5:

A Empresa Contratada trocou de lugar aonde seriam instalados os enfeites tipo Pinheiro de Natal, Enfeites tipo Presente de Natal, enfeite tipo Casa do Papai Noel, enfeite tipo Pinheiro de Natal, que conforme termo de referência / projeto básico seriam instalados na praça Lauro Muller e foram instalados na praça Oswaldo de Oliveira. A Troca dos locais não houve comunicação e aprovação da fiscalização do contrato (conforme relatório fotográfico em Anexo).

Resposta:

A Empresa Apenas Enfeitou os mesmos, não sendo responsável pelo local da Instalação, pois foi a própria prefeitura que deslocou os mesmo até a Praça, sendo que foi suprimido do valor do contrato o Valor de Transporte e Instalação do Mesmo, e ainda sobra o local, foi enviado o Sr. Hilton da Secretaria de Educação a tratar das instalações do Natal junto da Empresa, e foi questionado o mesmo sobre os Locais, o mesmo informou que era pra enfeitar os enfeites no local que estavam!

Item 6:

A Empresa Contratada Instalou mangueiras de LED em Arvores na Praça Oswaldo de Oliveira, sendo que não consta tal item no termo de referência / Projeto básico. A instalação não foi solicitada, comunicada ou aprovada pela fiscalização do contrato (conforme relatório fotográfico em anexo).

Resposta:

Conforme já citado acima, foi informado o Sr. Hilton sobre a mangueira das Arvores, pois a Praça Oswaldo de Oliveira era onde iriam fazer o evento de abertura do natal, e foi utilizado Mangueira nas Arvores para deixar mais completa a instalação Natalina.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Item 7:

A Empresa Contratada instalou decorações natalinas no trevo de acesso a cidade, sendo que não conta tal item no termo de referência / projeto básico. A instalação não foi solicitada, comunicada ou aprovada pela fiscalização do contrato (conforme relatório fotográfico em anexo).

Resposta:

Conforme já citado acima, foi informado o Sr. Hilton sobre a instalações dos mesmos, para deixar mais completa a instalação Natalina.

Item 8:

Os Refletores para iluminação das Imagens natalinas foram instalados sem o zelo e atenção adequados, sendo que em muitos lugares não foram instalados ou instalados com métodos de instalação inapropriados, e em inconformidade ao solicitado pelo termo de referência / projeto básico (conforme relatório fotográfico em anexo);

Resposta:

Os refletores que não foram instalados, foi porque a Prefeitura não forneceu a Quantidade certa a empresa, e referente a fixação dos mesmos, era pra ser em base de Concreto, mas como estava nos dias do Evento, foram fixados com travas de ferro apenas, não fazendo a base de concreto devido ao tempo de cura do concreto, onde a mesma foi suprimida do contrato.

Item 9:

A Empresa Contratada deixou cabos e emendas para as decorações natalinas na praça Osvaldo de Oliveira não seguiram o previsto no termo de referência / projeto básico. Os mesmos deveriam ser instalados enterrados em profundidade adequada para garantir a segurança das pessoas que transitam pelo local e dificultar o furto dos materiais. Alguns trechos de cabos foram instalados aparentes, apenas lançados no solo, com emendas expostas (conforme Relatório Fotográfico);

Resposta:

A Empresa fez algumas alimentações aéreas, devido não ter algumas passagens pelos canteiros, e os cabos foram enterrados, acreditamos que no dia da Fiscalização, que foi antes do termino do contrato, realmente ainda estavam em período de instalação e não estavam enterrados, sendo que foi cobrado esse item da empresa nos dias que estavam instalando, e foi informado que nos ia resolver.

A resposta foi então submetida à análise do Fiscal do Contrato, Sr. Adilson Eduardo Sobczack, o qual afirmou que as questões relacionadas aos itens 1 ao 4 já foram resolvidas, quantos as demais pendências/inconformidades relatou que:

A Empresa Apenas Enfeitou os mesmos, não sendo responsável pelo local da Instalação, pois foi a própria prefeitura que deslocou os mesmo até a Praça, sendo que foi suprimido do valor do contrato o Valor de Transporte e Instalação do Mesmo, e ainda sobra o local, foi enviado o Sr. Hilton da Secretaria de Educação a tratar das instalações do Natal junto da Empresa, e foi questionado o mesmo sobre os Locais, o mesmo informou que era pra enfeitar os enfeites no local que estavam!

[Sim, resolvido, porém entendo que deveria ao menos ser comunicado previamente a fiscalização do contrato para evitar o desencontro de informações.](#)



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Conforme já citado acima, foi informado o Sr. Hilton sobre a mangueira das Arvores, pois a Praça Oswaldo de Oliveira era onde iriam fazer o evento de abertura do natal, e foi utilizado Mangueira nas Arvores para deixar mais completa a instalação Natalina.

Sim, resolvido, porém entendo que deveria ao menos ser comunicado previamente a fiscalização do contrato para evitar o desencontro de informações.

Conforme já citado acima, foi informado o Sr. Hilton sobre a instalações dos mesmos, para deixar mais completa a instalação Natalina.

Sim, resolvido, porém entendo que deveria ao menos ser comunicado previamente a fiscalização do contrato para evitar o desencontro de informações.

Os refletores que não foram instalados, foi porque a Prefeitura não forneceu a Quantidade certa a empresa, e referente a fixação dos mesmos, era pra ser em base de Concreto, mas como estava nos dias do Evento, foram fixados com travas de ferro apenas, não fazendo a base de concreto devido ao tempo de cura do concreto, onde a mesma foi suprimida do contrato.

A quantidade presente na planilha era estimada conforme o número de ornamentos previstos, e deveriam ser instalados refletores conforme local de instalação dos ornamentos, haviam refletores instalados aonde não haviam ornamentos, sendo que também sobrou na prefeitura refletores novos para serem instalados.

A fixação em base de concreto dos refletores era essencial para prevenir o furto dos materiais aplicados, que por sorte, não foram furtados.

A Empresa fez algumas alimentações aéreas, devido não ter algumas passagens pelos canteiros, e os cabos foram enterrados, acreditamos que no dia da Fiscalização, que foi antes do termino do contrato, realmente ainda estavam em período de instalação e não estavam enterrados, sendo que foi cobrado esse item da empresa nos dias que estavam instalando, e foi informado que nos ia resolver.

Sim, porém por se tratar de local público e aberto, deveria-se garantir a segurança das pessoas que por ali circulam, independentemente do estágio da obra ou serviço, sendo que não deveriam ser deixados expostos cabos e emendas da maneira que foram deixados, gerando risco de acidente (choque elétrico) que poderiam causar sérias consequências para a contratada e para a contratante, e/ou também o furto dos cabos de energia.

Dá análise do caso em tela, percebe-se que houve falha de comunicação da empresa com o fiscal do referido contrato, que não foi devidamente comunicado das alterações na execução do serviço. Além disso, observa-se que não houve o cumprimento total do objeto contratado, já que, conforme informado pelo fiscal “*havam refletores instalados aonde não haviam ornamentos, sendo que também sobrou na prefeitura refletores novos para serem instalados*”.

Por esta razão, fica configurado o descumprimento dos deveres impostos à Contratada, especificamente os previstos nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 da Cláusula Sexta do contrato, já que a empresa deveria cumprir integralmente os dispositivos previstos no edital licitatório bem como comunicar ao fiscal qualquer alteração no serviço prestado, afinal compete a este a análise da substituição dos serviços e materiais, podendo



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

inclusive rejeitá-los se forem julgados deficientes ou estiverem em desacordo com as especificações do projeto.

Sobre o tema dispõem as Cláusula Quinta e Sexta do contrato *in verbis*:

CLAUSULA QUINTA – (DA FISCALIZAÇÃO)

1 - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pelo servidor Adilson Eduardo Sobczack, lotado na Secretaria de Planejamento, nomeado pela portaria nº 1.921/2021, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

2 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa CONTRATADA, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas em projeto (item 1.1 deste Edital), cabendo à CONTRATADA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

[...]

4 – Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

4.1 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

4.2 - Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA SEXTA – (DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são responsabilidades/obrigações das partes:

1 - DA CONTRATADA:

São deveres da(s) contratada(s):

1.1 - Efetuar a prestação de serviços, de acordo com as especificações de demais condições previstas no edital e neste termo;

1.2 - Comunicar a fiscalização da impossibilidade da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem a sua realização;

1.3 - Cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos;

Quanto à instalação de cabos e emendas, de fato estes não deveriam ser deixados expostos, independentemente do estágio do serviço prestado, já que tal situação poderia ocasionar acidentes e até mesmo o furto do material, conforme exposto pelo fiscal.

De acordo com o art. 87 da Lei 8.666/93, o descumprimento das cláusulas contratuais sujeita o Notificado à aplicação das seguintes sanções:



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Quanto à penalidade de advertência estabelece o item 1.1 da Cláusula Décima Segunda do contrato que:

1.1 - advertência;

1.1.1 - A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa vencedora;

1.1.2 - A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

Sabe-se que para a aplicação das sanções a autoridade competente deve levar em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Sendo assim, há de se observar que o prazo para execução do serviço foi extremamente exíguo, já que o Contrato PMC n.º 100/2021 foi firmado em 08/12/2021 e a decoração natalina deveria estar instalada até a data de 12/12/2021.

É possível constatar também que muitos dos problemas relatados pelo fiscal foram devidamente solucionados, sendo, inclusive, executados serviços a mais do que os previstos no termo de referência.

Sendo assim, considerando que não houve prejuízos significativos ao ente público e em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico ao Notificado a penalidade de advertência, nos termos 1.1.2 do edital.

Importa consignar que o poder administrativo sancionador não é uma faculdade do administrador, mas um poder-dever de aplicar as sanções previstas quando



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

constatadas práticas que contrariem o interesse e a execução de serviços públicos, como ocorreu no caso em tela.

Por fim, considerando que o prazo de vigência do Contrato PMC n.º 100/2021 já se encerrou, deixo de analisar a possibilidade de rescisão.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, observado o interesse público e os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, com fundamento no inciso I do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 bem como do item 1.1.2 da Cláusula Décima Segunda do Contrato n.º 100/20, imponho à empresa **CLERCIO FRANCISCO GEMRA**, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, ficando ciente de que a prática reiterada da conduta ensejará a aplicação de penalidades mais severas.

Conforme prevê o art. 109, inciso I, da Lei Federal n.º. 8.666/93, concedo o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta decisão, para que, querendo, apresente recurso.

O recurso deverá ser encaminhado **EXCLUSIVAMENTE** por meio do serviço de protocolo eletrônico, disponível no site do Município, no endereço www.pmc.sc.gov.br, ou por meio de protocolo físico, diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, situada na Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, Canoinhas/SC.

Preclusa a presente decisão, registre-se a penalidade aplicada no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

JOÃO ENGELBERTO LINZMEIER

Secretário Municipal de Planejamento